



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO



### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

##### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 686/73, de 21 de Dezembro, que altera a redacção de vários artigos do Decreto-Lei n.º 49 324, de 27 de Outubro de 1969.

#### Ministérios da Justiça e das Finanças:

##### Portaria n.º 8/74:

Autoriza a empresa Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., a emitir obrigações até ao limite de 500 000 contos, no mercado externo.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Aviso:

Torna público ter o Governo da Austrália depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa às Exposições Internacionais e aos Protocolos que emendaram a referida Convenção.

#### Ministérios do Ultramar e da Economia:

##### Despacho:

Regula o fornecimento de amendoim descascado exportável pela Guiné.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 21 de Dezembro, pelo Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 686/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê:

... quer pelo estabelecimento da promoção por diuturnidade a capitão, quer ainda pela

possibilidade de regresso à vida civil, após oito anos de serviço no referido quadro;

deve ler-se:

... quer pelo estabelecimento da promoção por diuturnidade a capitão;

e no artigo 10.º, n.º 1, onde se lê:

Os oficiais do Q. E. O. passarão a oficiais do Q. C., salvo o disposto no n.º 3 deste artigo, e transitarão ...

deve ler-se:

Os oficiais do Q. E. O. passarão a oficiais do Q. C. e transitarão ...

Presidência do Conselho, 28 de Dezembro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

### MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 8/74

de 5 de Janeiro

Com base no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 679/73, de 21 de Dezembro, que deu nova redacção ao § 2.º do artigo 196.º do Código Comercial, e na base IV do contrato de concessão aprovado pelo Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, requereu a Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., autorização para proceder à emissão de um empréstimo externo, sob a forma de obrigações, por montante superior ao capital realizado da empresa.

Verificando-se que se encontram cumpridas as condições previstas na legislação invocada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo da